



MUNICÍPIO DE ARMAZÉM

ESTADO DE SANTA CATARINA

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

LEI Nº. 1.943 DE 27 DE JULHO DE 2022.

Publicado no Mural de Publicações
Oficiais da Prefeitura M. Armazém
Lei nº 888 de 02/09/97
Data 27/07/22

**“DISPÕE SOBRE FERIADOS MUNICIPAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

LUIZ PAULO RODRIGUES MENDES, Prefeito Municipal de Armazém, Estado de Santa Catarina, faz saber aos habitantes do Município qual a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam definidos os feriados do Município de Armazém de acordo com a tradição local para todos os efeitos legais:

- I. Carnaval (Segunda-feira)
- II. Sexta-feira da Paixão
- III. São Pedro Apóstolo (segunda-feira após as festividades)
- IV. 15 de agosto – Assunção de Maria

Parágrafo único – O Dia 19 de Dezembro dia da Emancipação Política Administrativa do Município de Armazém, será considerado ponto facultativo no âmbito municipal.

Art. 2º - Ficam revogadas as Leis 1497/2011 e Lei 1602/2014 e demais disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Armazém-SC, 27 de julho de 2022.

LUIZ PAULO RODRIGUES MENDES
Prefeito Municipal de Armazém

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE